CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº33/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas privadas de transportes público terrestres equiparem seus veículos com validador acessíveis às pessoas com nanismo ou baixa estatura assim como degraus que facilite seu acesso ao mesmo, no âmbito do município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória, que as empresas privadas de transportes público terrestres a equiparem seus veículos com os validadores de cartão de transporte acessíveis e que os degraus estejam em altura que facilite o acesso às pessoas com nanismo ou baixa estatura, no âmbito do município de Salvador.

Art. 2º As empresas privadas de transporte terrestre, deverão instalar os validadores de cartão de transporte no prazo de até 90 dias, contados de sua publicação, para se adequarem ao que determina este artigo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa diária de 100 (cem) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) até o cumprimento do estabelecido no caput desta Lei.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

II- Os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei também estarão sujeitos às sanções da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador,01 de Fevereiro 2021

GEORGE REIS- O GORDINHO DA FAVELA

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O Nanismo é um transtorno que se distingue por uma deficiência que dificulta no crescimento, e que resulta numa pessoa com baixa estatura se comparada com a média da população de mesma idade e sexo. Analisada em números, essa medida corresponde a um percentil inferior a três na curva de crescimento colocada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), ou menor que dois desvios-padrão abaixo da altura média predita para a idade e sexo, na ausência de causas que justifiquem o retardo no crescimento.

Em nosso País, a condição de nanismo é caracterizada como deficiência física desde 2004. De acordo com o art. 4º do Decreto 3.298/1999, é considerada pessoa com deficiência todas as que se enquadram nas categorias de deficiência física, mental, visual, auditiva e deficiências múltiplas, ou seja, aquelas com associação de duas ou mais deficiências.

As pessoas com nanismo ou de baixa estatura se deparam com diversas dificuldades nas tarefas triviais do dia a dia que não atendem suas necessidades físicas e cognitivas. Esta condição traz insegurança, desconforto e por consequência exclusão social.

Na questão transporte público, umas das dificuldades encontradas é a questão da altura que se encontram os validadores dos cartões de transporte e a altura dos degraus de acesso aos veículos.

Salvador,01 de Fevereiro 2021 .
GEORGE REIS- O GORDINHO DA FAVELA.

Digitalizado com CamScanner